



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

MINAS GERAIS

LEI N.º 1.612, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovam, e eu, **IVO JOSÉ AMÉRICO**, Presidente da Câmara Municipal, em seu nome, a PROMULGO a seguinte Lei nos termos do art. 75, § 7º da Lei Orgânica Municipal:

Art.1º Torna obrigatória a instalação de câmera de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais.

§1º. A instalação do equipamento citado no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

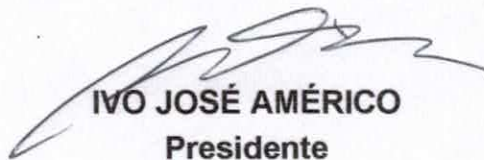
§2º. O Poder Executivo terá o prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses para instalar o equipamento citado no "caput" do artigo 1º.

Art.2º Cada unidade escolar terá, no mínimo, 01 (uma) câmera de segurança que registrem permanentemente a sua principal área de acesso.

Parágrafo único: O equipamento citado no "caput" deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Capinópolis-MG, de 9 de novembro de 2017.


IVO JOSÉ AMÉRICO
Presidente